



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DO ENVELHECER**

Edital Nº 06/2025-IEN/UFRN

Regulamenta o processo seletivo complementar para Professor(a) Formador(a) para o “Projeto Vida Digna em Casa”.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DO ENVELHECER DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (IEN-UFRN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 940/2024/R, de 01 de agosto de 2024, torna público processo seletivo complementar para formação de cadastro de reserva para Professor(a) Formador(a) do “Projeto Vida Digna em Casa” (TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA nº 15/2024 - SNDPI), referente a “Capacitação teórico-prática sobre Direitos Humanos das pessoas idosas para equipe da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”, que será efetivado na modalidade Curso de Extensão, respeitadas as disposições legais que disciplinam a matéria e em conformidade ao exposto no presente edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo destina-se a formação de cadastro de reserva da *Capacitação teórico-prática sobre Direitos Humanos das pessoas idosas para equipe da rede do SUS e do SUAS* e terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por 12 meses a contar da data da divulgação do resultado final a ser divulgado na página eletrônica institucional (<https://www.ufrn.br/institucional/unidades-institucionais/ien>).

1.2 O processo seletivo será realizado por Comissão de Seleção (Portaria nº 2058, de 29 de outubro de 2025 da Reitoria - UFRN) constituída para o objeto do processo seletivo. Ademais, contará com o apoio da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade (SIA-UFRN).

1.3 O(A) candidato(a) deverá se inscrever no Polo Regional para atuação e no Módulo indicado no Quadro 1 do item 7.1 deste edital.

1.4 Todos os candidatos aprovados no processo seletivo serão classificados em ordem decrescente de Argumento Final de Classificação, no Módulo e Polo indicado.

1.5 O processo seletivo será realizado com a participação dos **docentes ativos e efetivos** da UFRN.

a) em caso de não preenchimento do cadastro de reserva proposto, poderá ser aberto um edital complementar com outras possibilidades;

b) os(as) candidatos(as) então servidores da UFRN devem observar se a soma de todos os valores a título de remuneração, bolsas, retribuições pecuniárias, pensão, proventos de aposentadoria, salário ou qualquer outra espécie remuneratória fica abaixo do limite previsto no Art. 37, XI da Constituição Federal de 1988;

c) os(as) candidatos(as) então servidores da UFRN devem se limitar em atividades remuneradas com bolsas de pesquisa, ensino e extensão a 20 (vinte) horas semanais. São também contabilizadas para este limite a carga horária dedicada às atividades remuneradas com retribuições pecuniárias, forma de remuneração do objeto deste edital (art. 144, parágrafo único, da Resolução nº 001/2022 - CONSEPE/CONSAD).

2 DAS ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA E RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

2.1 Das atribuições do Professor(a) Formador(a):

a) desenvolver o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a partir das diretrizes da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI), o qual deverá conter abordagens teóricas e práticas sobre as temáticas sobre sua responsabilidade e o plano do componente curricular;

b) elaborar material didático a respeito das temáticas estabelecidas no PPC, de modo acessível e adequado à realidade de trabalho dos profissionais do SUS e do SUAS;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DO ENVELHECER**

- c) ministrar aulas presenciais e ou/remotas no Módulo e polo para o qual foi selecionado;
- d) participar e/ou atuar nas atividades de capacitação desenvolvidas na Instituição de Ensino;
- e) coordenar as atividades acadêmicas dos Supervisores atuantes na capacitação, no componente curricular correspondente ao Módulo de sua responsabilidade;
- f) ter disponibilidade para participar de reuniões pedagógicas quando convocado(a) pela coordenação do curso;
- g) ter disponibilidade para viajar aos polos de apoio;
- h) utilizar recursos e metodologia em consonância com o PPC e com o plano do componente curricular;
- i) colaborar com a coordenação do curso no desenvolvimento de estratégias de acompanhamento ao aluno e efetivá-la na prática;
- j) apresentar à coordenação do curso, ao final da oferta do componente curricular, relatório do desempenho dos estudantes e do desenvolvimento da disciplina;
- k) elaborar relatórios sobre as atividades de ensino no âmbito de suas atribuições, para encaminhamento às instâncias de interesse, ou quando solicitado.

2.2 Da Carga Horária:

- a) o(a) candidato(a) deverá ter disponibilidade para dedicação compatível com as atribuições previstas no **item 2.1**;
- b) estima-se que necessitará, em média, pelo menos 8 horas semanais no período entre sua admissão e finalização do “Projeto Vida Digna em Casa”, esta Carga Horária será considerada para compatibilização com outras atividades e remunerações de acordo com a alínea “b” e “c” do item **1.5**.

2.3 Da Retribuição Pecuniária:

- a) o valor a ser concedido é de R\$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais), desse será deduzido os tributos incidentes cabíveis;
- b) para as aulas presenciais/reuniões pedagógicas e outras não haverá pagamento de diárias e passagens para o docente, residente ou não do polo. O transporte e estadia ficará por conta do servidor;
- c) o pagamento das Retribuição Pecuniária dar-se-á pela transferência direta dos recursos ao Professor (a) Formador (a), por meio de depósito em conta bancária, após a finalização do módulo, com o envio da consolidação da turma e relatório final do docente;
- d) após a sua convocação será assinado pelo candidato a “Declaração de limite remuneratório” em observância a alínea “b” do item 1.5.

3 DO CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3.1 Do total da vaga destinada à formação de cadastro de reserva, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade desta seleção (inclusive do quadro de vagas reserva), 5% (cinco por cento) serão destinadas a pessoas com deficiência. Inicialmente será contemplada 1 (uma) vaga para formação de cadastro de reserva.

3.2 A distribuição do quantitativo de vaga para formação de cadastro de reserva especificado no item 3.1, dar-se-á após o término das inscrições, por meio de sorteio público, conforme Item 5, e acontecerá apenas quando houver de forma concomitante candidatos com deficiência e negros com inscrições deferidas, a fim de verificar qual cota será priorizada para alocação na vaga.

3.3 Para concorrer à vaga destinada à formação de cadastro de reserva para pessoas com deficiência, o candidato deve se enquadrar nas categorias discriminadas na Lei nº 12.764/2012, na Lei nº 13.146/2015, na Lei nº 14.126/2021 (com as considerações dispostas no decreto complementar no 10.654/2021), na Lei nº 14.768/2023 e no Decreto nº 3.298/1999 (com a redação dada pelo Decreto nº 5.296 /2004).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DO ENVELHECER**

3.4 Poderão ocupar a vaga para formação de cadastro de reserva, reservada às pessoas com deficiência, os candidatos que apresentem condições alinhadas com o conceito de deficiência apresentado no art. 2º da Lei nº 13.146/2015, demandando recursos humanos, materiais ou o uso de dispositivos e tecnologias assistivas para o acesso à informação, à comunicação e ao conhecimento no processo de ensino-aprendizagem.

3.5 Não poderão concorrer à vaga para formação de cadastro de reserva destinada para pessoas com deficiência os candidatos com deformidades estéticas, transtornos de aprendizagem (tais como dislexia e discalculia), Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade ou outros transtornos mentais/psiquiátricos, bem como quaisquer outros quadros que não se configuram como condição de deficiência conforme estabelecido na legislação vigente.

3.6 O candidato que concorrer à vaga para formação de cadastro de reserva destinada para pessoas com deficiência deverá declarar sua condição no ato da inscrição. Não o fazendo, perderá o direito de concorrer às vagas na presente modalidade.

3.7 Sobre a documentação necessária para comprovação da condição de deficiência declarada:

a) necessidade de preenchimento, assinatura e envio declaração de beneficiária e ciência do critério para participação no processo seletivo na modalidade de vaga de ação afirmativa para pessoas com deficiência para formação de cadastro de reserva, nos termos da lei (Disponibilizando o modelo no **ANEXO III**);

b) a necessidade de envio para a organização do processo seletivo - em prazo indicado em edital - da documentação exigida para comprovação da condição de deficiência declarada, de acordo com texto disponível no **ANEXO IV**;

c) a não admissibilidade de envio de documentos complementares após a Banca de Validação.

3.8 Sobre os procedimentos a serem adotados pelas Bancas de Validação de candidatos pleiteantes às vagas destinadas a pessoas com deficiência:

I - O processo se fundamenta na Lei nº 13.146/2015, que estabelece que a avaliação da condição de deficiência deve ser de natureza biopsicossocial, realizada por uma Banca de Validação de caráter multidisciplinar, formada por profissionais das áreas da saúde, educação e psicossocial, ligados à temática da pessoa com deficiência;

II - As Bancas de Validação, tanto regulares quanto recursais, serão realizadas presencialmente;

III - Após análise de documentos e entrevista, a Banca de Validação emitirá parecer final FAVORÁVEL ou DESFAVORÁVEL relativo à deficiência declarada;

IV - É vedada a comunicação entre o candidato, a Banca de Validação e servidores da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade, independentemente de qualquer circunstância, antes e depois do processo seletivo;

V - A entrevista com a Banca de Validação será gravada em áudio e vídeo;

VI - Tolerância máxima de 30 minutos de atraso do candidato para a realização da Banca de Validação;

VII - Os candidatos que não comparecerem à Banca de Validação, ou excederem o limite de tolerância para atrasos, terão parecer DESFAVORÁVEL sem direito à Banca Recursal;

VIII - Os candidatos cuja avaliação tenha sido DESFAVORÁVEL pela Banca de Validação poderão solicitar uma nova avaliação pela Banca de Validação Recursal, desde que não seja em função de ter se ausentado ou chegado após 30 minutos do horário marcado na primeira Banca;

IX - A organização do processo seletivo deverá deliberar se haverá remanejamento para ampla concorrência nos casos relacionados a seguir:

a) candidatos que não enviarem para a organização do processo seletivo, em prazo indicado em edital, a documentação comprobatória da sua condição;

b) candidatos que não compareçam ao agendamento realizado junto à Banca de Validação;

c) candidatos que obtenham parecer final DESFAVORÁVEL pela Banca de Validação.

3.9 O candidato apresentar-se-á para a Banca de Validação às suas expensas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DO ENVELHECER

- 3.10 A pessoa com deficiência concorre em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne à avaliação da pontuação.
- 3.11 Antes da homologação do resultado final do concurso, será designada uma Comissão para a avaliação das autodeclarções.
- 3.12 O candidato que se declarar como pessoa com deficiência, se classificado na seleção, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos ao módulo e polo escrito na sua opção.
- 3.13 O candidato eliminado que desejar interpor recurso contra o parecer da Comissão poderá fazê-lo em data apresentada no item 12 deste edital, por meio de formulário eletrônico (<https://forms.gle/oto24RXvS9Zr24uv6>).
- 3.14 Os candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos com deficiência.
- 3.15 Em caso de desistência do cotista aprovado em vaga para formação de cadastro de reserva esta será preenchida pelo cotista posteriormente classificado na mesma lista pertinente ao sistema de cotas.
- 3.16 Caso a vaga para formação de cadastro de reserva destinada ao cotista não for preenchida ou não contemplada no sorteio, será revertida para a ampla concorrência, igualmente observada a ordem de classificação.
- 3.17 A não-observância de quaisquer regras dispostas neste tópico “3”, acarretará a perda do direito à vaga para formação de cadastro de reserva destinada aos candidatos que se declararem como pessoas com deficiência.
- 3.18 Para fins de publicação do resultado final do edital, haverá duas listas de aprovados, uma para os candidatos gerais e outra para pessoas com deficiência.

4 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

- 4.1 Do total de vaga para formação de cadastro de reserva destinada a candidatos negros, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade desta seleção (inclusive do quadro de vagas reserva), 20% (vinte por cento) serão providas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, ou seja, 1 (uma) vaga para formação de cadastro de reserva..
- 4.2 A distribuição do quantitativo de vaga para formação de cadastro de reserva especificado no item 4.1, dar-se-á após o término das inscrições, por meio de sorteio público, conforme Item 5, e acontecerá apenas quando houver de forma concomitante candidatos com deficiência e negros com inscrições deferidas, a fim de verificar qual cota será priorizada para alocação na vaga.
- 4.3 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.1 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 nos termos do §2º do artigo 1º da Lei nº 12.990/2014.
- 4.4 Os(As) Candidatos(as) que optarem por participar da política de ação afirmativa aos candidatos negros serão definidos(as) como optantes e obedecerão a todas as regras (de acordo com o ANEXO V – Política de Ações Afirmativas – Orientações aos Candidatos(as) e passarão por todas as etapas estabelecidas neste edital.
- 4.5 Para concorrer à vaga para formação de cadastro de reserva destinada, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros (as). Serão considerados(as) negros(as), os(as) Candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as) (PPP), conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e que tenham a veracidade da autodeclaração (ANEXO VI – Declaração para Beneficiários do Critério Étnico-Racial) confirmada por Comissão de Verificação Étnicoracial (CVER), designada pela Portaria nº 320/2022-R, de 25 de fevereiro de 2022, com poder deliberativo para esse fim.
- 4.6 A Comissão de Verificação Étnico-racial será composta por três membros(as) titulares e um(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DO ENVELHECER

suplente e terá, em sua composição, membros(as) com conhecimento sobre a temática da promoção da igualdade racial (confirmado por meio de declaração específica para esse fim) e diversidade de gênero e cor, garantindo-se espaço para representante do movimento negro. Todos os membros da Comissão deverão também assinar Termo de Confidencialidade relativo às informações que tiverem acesso em função do processo e Declaração de não conhecimento pessoal do Candidato(a).

- 4.7 A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo.
- 4.8 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.
- 4.9 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 4.10 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
- 4.11 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas à cota de negros.
- 4.12 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga para formação de cadastro de reservareservada, a vaga para formação de cadastro de reservasera preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado, se houver.
- 4.13 Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que seja ocupada a vagas reservada, a vaga para formação de cadastro de reservaremanescente será revertidas para ampla concorrência e será preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.
- 4.14 A relação preliminar dos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos, na forma da Lei nº 12.990/2014, será divulgada na página eletrônica institucional (<https://www.ufrn.br/institucional/unidades-institucionais/ien>).
- 4.15 O candidato poderá, no período de 12 horas da manhã (meio-dia) de 18/11/2025 até as 12 horas da manhã (meio-dia) do dia 19/11/2025, declinar da sua autodeclaração, através de envio de mensagem ao e-mail: vidadigna@ien.ufrn.br, colocando no título: **Declínio de Autodeclaração**. No corpo do e-mail fazer o pedido e colocar justificativa.
- 4.16 Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.
- 4.17 Os identificadores dos candidatos que no ato da inscrição se declararem aptos para concorrer às vagas reservadas na forma da Lei nº 12.990/2014 serão publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral por módulo e polo de sua opção.
- 4.18 O procedimento de heteroidentificação será realizado através de vídeo enviado pelo candidato e gravado segundo as instruções do ANEXO VII com RECOMENDAÇÕES PARA GRAVAR VÍDEO PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO. Após avaliar o vídeo, a Comissão de Verificação da Autodeclaração Étnico-racial emitirá parecer relativo à condição racial do(a) candidato(a).
- 4.19 A Comissão de Verificação da Autodeclaração Étnico-racial elaborará parecer individualizado acerca dos critérios de fenotipia do candidato.
- 4.20 Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, permanecerão concorrendo nas vagas destinadas à ampla concorrência, desde que tenham obtido nota suficiente para aprovação, conforme art. 25 da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.
- 4.21 O candidato que estiver concorrendo concomitantemente nas cotas para negros e pessoas com deficiência, caso não tenha sua autodeclaração confirmada no procedimento de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DO ENVELHECER**

heteroidentificação, permanecerá concorrendo na cota para pessoas com deficiência.

4.22 O candidato eliminado que desejar interpor recurso contra o parecer da Comissão de Verificação da Autodeclaração Étnico-racial poderá fazê-lo em data apresentada no item 12 deste edital, por meio de formulário eletrônico (<https://forms.gle/Z4ptgvnqj3WxVyYE7>).

4.23 Não serão aceitos recursos dos candidatos eliminados das cotas por não envio do vídeo, mas apenas pelo não reconhecimento da condição de negro (quesito cor ou raça) verificada pela Comissão de Verificação da Autodeclaração Étnico-racial.

4.24 A Comissão Recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

4.25 Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

4.26 Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

4.27 O parecer da Comissão Recursal será encaminhado eletronicamente para o candidato.

4.28 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso do recurso.

4.29 Na hipótese de a Banca constatar falsidade na declaração feita pelo candidato, poderá ser enviada a documentação à Polícia Federal para apuração da existência ou não de crime, nos termos da legislação penal vigente.

4.30 O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o candidato não se enquadrou nos quesitos de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que definem a raça negra.

4.31 A avaliação da Comissão de Verificação da Autodeclaração Étnico-racial quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este processo seletivo.

5 DO SORTEIO DAS VAGAS PARA AS COTAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NEGROS

5.1 Nos caso de cargo com apenas uma (1) vaga destinada à formação de cadastro de reserva e que possuírem simultaneamente candidatos negros e pessoas com deficiência, haverá o sorteio do grupo de reserva ao qual ela se destina.

5.2 Para a realização do sorteio público será utilizado o site <https://random.org>.

5.4 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Heteroidentificação ou Comissão para Avaliação da Autodeclaração de PCD.

5.5 O sorteio público está previsto para ocorrer na data provável de **26/11/2025, às 10h00min**, por meio de videoconferência, e será gravado para efeitos de registro.

6 DA ADMISSIBILIDADE DA CANDIDATURA

6.1 Poderão se candidatar ao cargo de Professor(a) Formador(a) os docentes que reunirem os requisitos listados a seguir:

- a) ser docente ativo e permanente da UFRN;
- b) ter titulação mínima de mestrado.

7 VAGAS E CADASTRO DE RESERVA

7.1 O presente certame visa à seleção para vagas de Professor(a) Formador(a), distribuídas no módulo específico para a capacitação e Polo de atuação, conforme Quadro 1.

Quadro 1. Módulo para a Capacitação e vaga para formação de cadastro de reserva para o Polo de atuação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DO ENVELHECER

Módulo	CADASTRO DE RESERVA	MUNICÍPIOS ATENDIDOS
Módulo 3- Metodologias populares e ativas de Educação.	1 (uma vaga para cadastro de reserva)- Polo Seridó / Caicó	Timbaúba dos Batistas, Santana do Matos, São João do Sabugi, Ipueira e Cruzeta.

8 DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições ocorrerão, exclusivamente, pela Internet, por meio do endereço eletrônico: <https://forms.gle/vjArZsdqfSPAW9wY6>, no período das **12 horas da manhã (meio-dia) de 04/11/2025 até as 12 horas da manhã (meio-dia) do dia 13/11/2025**, observado o horário de Natal (RN), mediante a realização dos seguintes procedimentos: preenchimento do formulário eletrônico com dados pessoais e a inserção dos arquivos eletrônicos dos documentos obrigatórios.

8.2 Somente será admitida uma única inscrição por candidato e será considerada a última enviada.

8.3 O candidato optará por apenas um módulo/polo, caso tenha sido selecionado em outro processo seletivo do mesmo projeto.

8.4 O (A) candidato(a) deverá realizar o upload dos documentos relacionados a seguir, na referida plataforma de inscrição, em arquivos eletrônicos no formato PDF:

a) documento de identificação com fotografia. São considerados documentos de identificação válidos em suas cópias frente e verso: Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/1997); Carteira Profissional expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social; Cédula de Identidade para Estrangeiros emitida por autoridade brasileira ou Carteira de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos ou Passaporte, com tamanho máximo de 1 MB para upload;

b) cadastro de Pessoa Física (CPF), com tamanho máximo de 1 MB para upload;

c) comprovante de residência emitido no nome do candidato, com tamanho máximo de 1 MB para upload. Consideram-se como comprovantes de residência válidos: contas de água, luz, gás, telefone (fixo ou móvel), faturas, contrato de aluguel registrado, correspondência oficial emitida por órgãos públicos, ou documento equivalente. O documento deverá ter sido emitido há, no máximo, **90 (noventa) dias**. Na hipótese do documento estar em nome de terceiro, deverá ser apresentado, cumulativamente, documento comprobatório do vínculo com o titular, juntamente com o comprovante:

1. Contrato de locação ou comodato, onde conste o nome do candidato na condição de locatário/comodatário;

2. Declaração de residência assinada pelo titular do comprovante apresentado, acompanhada de cópia do documento de identificação;

3. Termo de responsabilidade assinado pelo titular do comprovante apresentado, acompanhado de documento oficial que comprove o vínculo (certidão de nascimento, casamento, união estável ou outro documento hábil);

4. A ausência do documento comprobatório do vínculo entre o titular e o(a) candidato(a) implicará na desconsideração do comprovante de residência apresentado.

d) declaração de liberação da chefia imediata para participação no Projeto Vida Digna em Casa, de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 2.2, de acordo com a alínea “b” do item 1.5 de acordo com o modelo (ANEXO II), com tamanho máximo de 1 MB para upload;

e) declaração para Beneficiários do Critério Étnico-Racial (ANEXO VI) , quando for o caso, com tamanho máximo de 1 MB para upload;

f) envio de vídeo do candidato de acordo com o Recomendações para gravar vídeo para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DO ENVELHECER

Procedimento de Heteroidentificação (ANEXO VII), quando for o caso, com tamanho máximo de 100 MB para upload;

g) declaração de beneficiária e ciência do critério para participação no processo seletivo na modalidade de vaga para formação de cadastro de reservade ação afirmativa para pessoas com deficiência nos termos da lei (ANEXO IV), quando for o caso, com tamanho máximo de 1 MB para upload;

h) documentação exigida para comprovação da condição de deficiência declarada, de acordo com texto disponível no ANEXO III, quando for o caso, com tamanho máximo de 10 MB para upload;

i) comprovante que o(a) candidato(a) atende às exigências definidas no item 1.5 deste edital. São considerados documentos para comprovação:

1) Diploma de Mestrado ou Doutorado, para fins de comprovação da titulação mínima exigida, com tamanho máximo de 1 MB para upload;

2) Declaração Funcional emitida pelo Sigrh, para fins de comprovação da condição de docente efetivo e ativo da UFRN, com tamanho máximo de 1 MB para upload.

8.4.1 Não serão aceitos documentos postados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, encaminhados por endereço eletrônico digitalizados ou por fax ou ainda entregues por terceiros ou remetidos de forma adversa às normas estabelecidas neste edital.

8.4.2 O IEN/UFRN não se responsabilizará por solicitações de inscrições que não forem recepcionadas em virtude de ordem técnica dos computadores, como falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação que impossibilitem a transferência de dados.

8.4.3 Além da documentação básica especificada no item 8.4 do presente edital, o(a) candidato(a) poderá anexar outros documentos que atendam aos critérios de pontuação estabelecidos no ANEXO I deste edital. No formulário eletrônico terá disponível 10 MB para inserção de arquivo único com os comprovantes para cada um dos critérios, exceto o da titulação que será inserido na documentação relativa ao item 1 da alínea “i”, do subitem 8.4, com 1MB disponível para upload.

8.4.4 A não apresentação da documentação de que trata o item 8.4 ou a apresentação de documentação insuficiente ou duvidosa implicará no cancelamento sumário da inscrição.

8.5 Não haverá cobrança de taxa de inscrição para participar deste processo seletivo.

8.6 Após o término do prazo para inscrição e envio da documentação exigida, expressa no caput do item 8.1 deste edital, não será aceito envio de nova inscrição com a juntada de quaisquer documentos.

8.7 A ausência dolosa ou culposa de quaisquer dos documentos citados no item 8.4 e respectivas alíneas resultará no indeferimento da inscrição do(a) candidato(a).

8.8 Do resultado do indeferimento da inscrição caberá recurso sem efeito suspensivo do processo seletivo, a ser impetrado pelo(a) candidato(a) em conformidade com as regras estipuladas no item 11 deste edital.

9 DO PROCESSO SELETIVO

9.1 A seleção constituirá da análise documental de acordo com o ANEXO I deste edital.

9.2 Análise da documentação de cada candidato(a) que tiver inscrição **DEFERIDA** no processo seletivo, com suas respectivas comprovações, obedecerá aos seguintes procedimentos:

a) análise realizada por Comissão Examinadora composta por 3 membros titulares e 1 membro suplente, sejam docentes ou servidores técnico-administrativos do quadro efetivo da UFRN, a ser designada pelo IEN-UFRN ou por substitutos regimentais, mediante Portaria a ser publicada no Boletim de Serviços da Universidade;

b) a Comissão Examinadora contabilizará os pontos de cada candidato de acordo com a tabela de pontuação constante do ANEXO I e sequenciará em ordem decrescente os pontos atribuídos. O (A) candidato(a) que obtiver maior número de pontos receberá argumento 10,00 (dez) e os demais receberão um argumento na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) com duas casas decimais, sem



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DO ENVELHECER**

arredondamentos, a partir da aplicação do princípio da regra de três simples, baseando-se na maior pontuação apurada na análise da documentação apresentada pelos candidatos;
c) ao (à) candidato(a) que não apresentar qualquer comprovação dos documentos constantes do ANEXO I será atribuída pontuação 0 (zero) pelos três examinadores, a isso implicando sua eliminação automática.

10 DO ARGUMENTO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Os candidatos serão sequenciados em ordem decrescente de Argumento Final de Classificação.

No caso de empate no argumento final de classificação entre os candidatos para o mesmo componente curricular e Polo de atuação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para desempate:

- candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
- candidato(a) com mais tempo de experiência comprovada em docência na temática do Módulo de atuação objeto do processo seletivo;
- candidato(a) com mais idade entre os empataos, considerando ano, mês e dia.

10.2 Caberá à Comissão Examinadora elaborar uma listagem de candidatos em ordem decrescente de Argumento Final de Classificação, aplicando-se os critérios de desempate descritos no item 10.1, para efeitos de classificação dos candidatos.

10.3 A classificação final dos candidatos poderá sofrer alterações em virtude da análise e do provimento de eventuais recursos contra o resultado do processo seletivo.

11 DOS RECURSOS

11.1 Da análise quanto ao indeferimento da inscrição e/da análise da documentação para pontuação caberá recurso, sem efeito suspensivo, a ser impetrado pelo(a) candidato(a) exclusivamente no período estipulado no cronograma no item 12 deste edital, a partir do preenchimento do formulário eletrônico (<https://forms.gle/sjDbLLRwWu7rknbg6>), que será apreciado pela Comissão Examinadora instituída.

11.2 O recurso deve especificar os itens do edital objetos de impugnação.

11.3 O(A) candidato(a) deverá preencher completamente todos os campos exigidos no formulário eletrônico do recurso, indicando os itens do edital objetos de impugnação, apresentando argumentos que fundamentam a nulidade dos atos da Comissão Examinadora.

11.4 Não será permitida juntada de documentos nas solicitações de recurso.

11.5 Das decisões proferidas por análise recursal pela Comissão Examinadora, não caberá pedido de reconsideração, possuindo caráter definitivo.

12 DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

12.1 As atividades do presente processo seletivo serão realizadas em conformidade ao cronograma a seguir:

Quadro 3 – Cronograma do processo seletivo.

Atividade	Aprazamento
Lançamento do edital na página eletrônica institucional	03/11/2025
Realização das inscrições com envio de documentação para pontuação exigida e para comprovação da condição de deficiência declarada, de acordo com texto disponível no ANEXO IV do edital.	12 horas da manhã (meio-dia) de 04/11/2025 até as 12



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DO ENVELHECER

	horas da manhã (meio-dia) do dia 13/11/2025
Análise da regularidade formal das inscrições.	14/11/2025
Divulgação da relação preliminar de inscritos (ampla concorrência, pessoas com deficiência, negros).	17/11/2025
Prazo de declínio para os candidatos que se declararam erroneamente na condição de negros.	12 horas da manhã (meio-dia) de 18/11/2025 até as 12 horas da manhã (meio-dia) do dia 19/11/2025
Prazo de recurso para o candidato que não teve a inscrição deferida.	12 horas da manhã (meio-dia) de 18/11/2025 até as 12 horas da manhã (meio-dia) do dia 19/11/2025
Análise dos recursos para o candidato que não teve a inscrição deferida.	24/11/2025
Divulgação da relação definitiva de inscritos (ampla concorrência, pessoas com deficiência e negros).	25/11/2025
Sorteio público para distribuição do quantitativo de vagas reservadas às pessoas com deficiência e negros.	26/11/2025
Divulgação da nota informativa após sorteio de distribuição do quantitativo de vagas reservadas às pessoas com deficiência e negros.	27/11/2025
Análise da documentação conforme ANEXO I.	28/11/2025
Publicação do resultado da análise da documentação para pontuação conforme ANEXO I na página eletrônica institucional.	01/12/2025
Pedido de recursos contra o resultado da análise da documentação para pontuação conforme ANEXO I.	12 horas da manhã (meio-dia) de 02/12/2025 até as 12 horas da manhã (meio-dia) do dia 03/12/2025
Análise dos recursos contra o resultado da documentação conforme ANEXO I.	04/12/2025
Publicação do resultado dos recursos sobre a análise da documentação para pontuação.	05/12/2025
Convocação dos candidatos negros e PCD para Bancas de Validação.	A partir de 08/12/2025
Publicação do resultado da análise das Bancas de Validação.	15/12/2025
Pedido de recursos contra o resultado de análises de	12 horas da manhã



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DO ENVELHECER**

autodeclaração de PCD e Negros.	(meio-dia) de 16/12/2025 até as 12 horas da manhã (meio-dia) do dia 17/12/2025
Convocação dos Candidatos negros e PCD para Bancas de Validação Recursal.	A partir de 18/12/2025
Homologação do resultado final e publicação na página eletrônica institucional.	Até 30/12/2025

12.2 O cronograma estipulado no item **12.1** poderá ser alterado, caso haja situações imprevisíveis que retardam/adiantem o andamento das atividades previstas no presente processo seletivo.

12.3 O resultado da análise das inscrições e da documentação, bem como os resultados dos recursos contra o indeferimento da inscrição e da análise da documentação deverão ser visualizados na página eletrônica institucional (<https://www.ufrn.br/institucional/unidades-institutionais/ien>).

12.4 A homologação do resultado final será publicada na página eletrônica institucional (<https://www.ufrn.br/institucional/unidades-institutionais/ien>).

13 DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os(As) candidatos(as) aprovados serão convocados conforme ordem de classificação, respeitando as cotas de PCD e negros.

13.2 O professor poderá ser desligado, a qualquer tempo, por solicitação ou por descumprimento das atribuições.

13.3 O(A) candidato(a) que prestar informação falsa ou inexata, em qualquer documento, ainda que verificada posteriormente, será excluído do Processo Seletivo, e, caso tenha sido contratado, terá seu contrato rescindido e será gerada GRU para devolução dos pagamentos recebidos indevidamente.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Inexatidão das declarações, irregularidades de documentos ou outras inadequações constatadas no decorrer do processo, ou posteriormente, eliminarão o(a) candidato(a), anulando-se todos os atos decorrentes da sua inscrição, sem prejuízo de apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

14.2 Para atuação dos membros da Comissão deverão ser observadas, as disposições dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784/99, a seguir:

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - Tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - Tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - Esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DO ENVELHECER

parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

14.3 É de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) manter seus dados atualizados junto à equipe técnica do IEN-UFRN para fins de convocação e pagamento.

14.4 A aprovação do(a) candidato(a) no processo seletivo para cadastro de reserva não implicará a obrigatoriedade da sua admissão, cabendo à coordenação do Curso de Extensão o direito de aproveitar os candidatos de acordo com as necessidades do curso, na estrita observância da ordem classificatória, na forma das listagens elaboradas pela Comissão Examinadora.

14.5 O candidato convocado que não aceitar assumir a função será reclassificado para o final da lista classificatória do cadastro de reserva, considerando a validade do processo seletivo.

14.6 Fica impossibilitada a concessão e pagamento de retribuição pecuniária aos participantes (professores), que se encontrem afastados oficialmente da Instituição em gozo de licença que gere incompatibilidade com o exercício das funções do servidor.

14.7 As atividades que vierem a ser exercidas, a que se refere este documento, não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

14.8 Caberá única e exclusivamente ao(à) candidato(a) acompanhar todas as informações relativas ao processo seletivo regido por este edital junto às instâncias competentes.

14.9 Todos os avisos, termos aditivos e/ou atos administrativos complementares referentes ao presente processo seletivo, serão devidamente publicizados na página eletrônica institucional incorporando-se ao presente edital para todos os efeitos legais.

14.10 Esse processo seletivo não acarreta estabilidade ou qualquer outra vantagem típica do setor público.

14.11 Os(as) candidatos(as) classificados(as) além do número de vagas ofertadas neste edital poderão ser aproveitados(as) no âmbito do mesmo projeto para Polo Regional igual ou diferente do indicado na seleção, no mesmo Módulo, a partir de consulta prévia, ou em outros projetos, desde que obedecidas as mesmas características da vaga para formação de cadastro de reserva mediante justificativa pelo coordenador do projeto e demonstrado o não prejuízo ao direito de outros candidatos selecionados.

14.12 Os(as) candidatos(as) integrantes do grupo sorteado, na forma do disposto no item 5, comporão lista específica e serão convocados(as) prioritariamente para as consultas de que trata o subitem 14.11. Concluída a consulta a este grupo, proceder-se-á à convocação dos(as) candidatos(as) integrantes do grupo não sorteado, igualmente dispostos(as) em lista específica. Esgotadas tais possibilidades, será considerada, em caráter subsidiário, a lista da ampla concorrência.

14.13 Os casos não contemplados neste edital serão resolvidos mediante deliberação da Comissão de Seleção.

14.14 Para informações adicionais e esclarecimentos, contatar “vidadigna@ien.ufrn.br” e serão enviadas respostas, após análise, apenas durante o horário das 8 às 16 horas, dos dias úteis.

Instituto do Envelhecer da UFRN, em Natal (RN), 31 de outubro de 2025.

WILTON RODRIGUES MEDEIROS
Diretor em exercício
Coordenador do Projeto Vida Digna em Casa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DO ENVELHECER**

ANEXO I

Quadro de pontuação da análise da documentação exigida para o cargo de Professor(a) Formador(a) para a Capacitação teórico-prática sobre Direitos Humanos das pessoas idosas para equipe da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Critérios	Pontuação Atribuída	Pontuação Máxima
Título de Mestrado ^a .	10 pontos	10 pontos
Título de Doutorado ^a .	20 pontos	20 pontos
Experiência em magistério superior na temática do Módulo, objeto do processo seletivo ^b .	5 pontos por semestre	30 pontos
Coordenação/Coordenação Adjunta de Projetos de Extensão direcionados à temática do Módulo ^c .	5 pontos por projeto	25 pontos
Coordenação/Coordenação Adjunta de Projetos de Pesquisa direcionados à temática do Módulo ^d .	3 pontos por projeto	15 pontos
Ministrante de cursos de formação/capacitação na temática do Módulo (mínimo de 20 horas).	2 pontos por curso	10 pontos
Pontuação máxima		110 pontos

Nota:

^a A pontuação será atribuída apenas à maior titulação.

^b De acordo com o Quadro 1. Documento comprobatório: Emitido pela UFRN (Acessar o Sigaa na aba de Ensino> Turmas> Consultar Turmas> Selecionar o nome do docente> Buscar > Imprimir e salvar como pdf) ou por outra Instituição (Portaria, declaração ou similar).

^c Serão considerados os seguintes documentos comprobatórios:

Coordenação/Coordenação Adjunta de Projetos de Extensão: Acessar o Sigaa na aba Extensão> Certificados e Declarações> Como participante ou membro da equipe> Clicar em emitir certificado da ação extensionista que desejar.

^d Serão considerados os seguintes documentos comprobatórios:

Coordenação/Coordenação Adjunta de Projetos de Pesquisa: Acessar o Sigaa na aba Pesquisa> Declarações> Declaração de membro de Projeto> Clicar em emitir declaração do projeto que desejar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DO ENVELHECER

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro ter sido informado (a) e estar ciente da participação do(a) Docente _____, Matricula _____, no **Edital nº 06/2025 – IEN/UFRN**. Ademais, ao considerar a estimativa de 8 horas semanais para participar do “PROJETO VIDA DIGNA EM CASA”, objeto deste edital, de acordo com os registros constantes, informo que esta participação não excede o limite de 20 (vinte) horas semanais em suas atividades remuneradas com bolsas, retribuições pecuniárias de pesquisa, ensino e extensão, estando em consonância com o Art. 144, parágrafo único, da Resolução nº 001/2022 - CONSEPE/CONSAD.

Local, _____ de _____ 20____.

Chefia Imediata



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DO ENVELHECER

ANEXO III

Todo candidato que seja convocado para ocupar vaga para formação de cadastro de reservareservada a pessoas com deficiência deverá entregar o(s) documento (s) comprobatório(s), conforme cada condição, do seguinte modo:

I. Candidatos com Deficiência Física:

a. Laudo médico nos últimos 12 (doze) meses, que deverá ser assinado por um médico ortopedista, neurologista ou reumatologista , contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível , carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.

II. Candidatos com Deficiência Intelectual:

a. Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico psiquiatra ou neurologista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível , carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.

III. Candidatos Surdos ou com Deficiência Auditiva:

a. Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico otorrinolaringologista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da perda auditiva, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura , especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo; e
b. Exame de Audiometria, realizado nos últimos 12 (doze) meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de laudo médico.

IV. Candidatos com Deficiência Visual:

a. Laudo médico, obtido nos últimos 12 (doze) meses, que deverá ser assinado por um médico oftalmologista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, em que conste a acuidade visual (e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes) com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo;
b. Exame de medida do campo visual nos casos que houver alterações dessa natureza, realizado nos últimos 12 (doze) meses. Deve conter ainda o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do profissional que realizou o exame.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DO ENVELHECER**

V. Candidatos com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

a. Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico psiquiatra ou neurologista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID). Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura , especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.

VI. Candidatos com Deficiência Múltipla:

a. Laudos médicos, que deverão ser assinados por médicos oftalmologista e otorrinolaringologista, contendo na descrição clínica o tipo e grau das deficiências e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência aos códigos correspondentes da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como as prováveis causas das deficiências. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS dos médicos que forneceram os laudos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DO ENVELHECER

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO E CIÊNCIA DO CRITÉRIO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO
SELETIVO NA

MODALIDADE DE vaga para formação de cadastro de reserva DE AÇÃO AFIRMATIVA PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS TERMOS DA LEI

Eu, _____, CPF _____, me declaro
pessoa com deficiência (PcD) termos da lei ao solicitar inscrição na modalidade de vaga para
formação de cadastro de reservade ações afirmativas para PcD no processo seletivo para
Professor(a) Formador(a) para o “Projeto Vida Digna em Casa”, segundo os termos da
Resolução nº 002/2022 de 10 de maio de 2022 e da Resolução nº 005/2023 – CONSEPE
/CONSAD, de 14 de março de 2023.

Estou ciente de que os laudos e exames submetidos em minha solicitação de inscrição serão
submetidos à análise pela Banca de Validação para comprovação da minha condição de pessoa
com:

- () Deficiência auditiva () Deficiência Visual () Deficiência intelectual
() Surdez () Deficiência Física () Transtorno de Espectro Autista

TENHO CIÊNCIA ainda, de que serei convocado, mediante agendamento prévio, para o
procedimento de validação com a Banca de Validação e que, em caso de emissão de parecer
desfavorável ou de não comparecimento, serei automaticamente remanejado para a
modalidade de vagas de demanda aberta de ampla concorrência e ficarei em suplênciam,
podendo vir a ser convocado, caso haja vacância e de acordo com a minha colocação na
classificação geral do certame.

Local, _____ de _____ 20____.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DO ENVELHECER**

ANEXO V

**POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS – ORIENTAÇÕES AOS CANDIDATOS
PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

Para pessoas negras (pretas e pardas) ocorrerá o procedimento de heteroidentificação em etapa imediatamente anterior ao Resultado Final, a fim de confirmar a autodeclaração destes, de acordo com o procedimento disposto no Capítulo I da Resolução nº 005/2023 – CONSEPE/CONSAD, de 14 de março de 2023.

Os documentos de autodeclaração enviados por candidatos negros (pretos e pardos) no momento da solicitação de inscrição no processo seletivo serão repassados à Comissão de Verificação Étnico-racial da UFRN (CVER) que os destinará às Bancas de Heteroidentificação por ela montadas. Cada Banca de Heteroidentificação é composta por três membros, respeitando-se, sempre que possível, a diversidade de gênero e cor/raça e o cargo de ocupação na UFRN (discente, docente e técnico). A avaliação realizada pela Comissão de Verificação Étnico-racial considerará, exclusivamente, os aspectos fenotípicos, marcados pelos traços relativos à cor da pele (preta ou parda) e aos aspectos faciais predominantes como lábios, nariz e textura do cabelo, que, combinados ou não, permitirão confirmar a autodeclaração. Não será considerado o fator genotípico do(a) candidato(a) ou fenotípico dos parentes, para aferição da condição autodeclarada pelo(a) candidato(a).

O procedimento de heteroidentificação será realizado através de vídeo enviado pelo candidato e gravado segundo as instruções do ANEXO VII com RECOMENDAÇÕES PARA GRAVAR VÍDEO PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO. Após avaliar o vídeo, a Comissão de Verificação da Autodeclaração Étnico-racial emitirá parecer relativo à condição racial do(a) candidato(a).

Será nomeada uma Comissão Recursal, com membros diferentes da Comissão de Verificação Étnico-racial, para a finalidade de julgamento dos recursos que vierem a ser interpostos. Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a gravação do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela CVER e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a). Não caberá recurso das decisões da Comissão Recursal.

O(A) candidato(a) que possuir autodeclaração de negro(a) homologada por Banca de Heteroidentificação nos 5 (cinco) anos anteriores ao processo seletivo a que está concorrendo, no âmbito da UFRN, poderá reapresentar o parecer emitido pela referida Banca, conforme Art. 16 da Resolução nº 005/2023-CONSEPE/CONSAD, de 14 de março de 2023. Será disponibilizado acesso a terceiros das imagens dos(as) candidatos(as) desde que realizadas por meio de requerimento à Comissão de Verificação Étnico-racial, sem prejuízo de eventual responsabilização por divulgação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DO ENVELHECER**

não autorizada.

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO PARA BENEFICIÁRIOS DO CRITÉRIO ÉTNICO---RACIAL

DADOS PESSOAIS

(PREENCHER COM LETRA DE FORMA):

Nome: _____

Edital nº 06/2025 – IEN/UFRN - Seleção de Professor(a) Formador(a) para o “Projeto Vida Digna em Casa”.

Módulo/Polo: _____ / _____

Eu, acima identificado solicito inscrição no Processo Seletivo UFRN, em vaga para formação de cadastro de reserva destinada para política de ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711/2012, e DECLARO que:

1) sou (me considero): () Preto(a); ou () Pardo(a).

Caso tenha me autodeclarado preto ou pardo, tenho ciência de que serei submetido ao procedimento de heteroidentificação, que será realizado pela Banca de Heteroidentificação, e estou sujeito(a) à perda da vaga para formação de cadastro de reserva e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

Local, _____ de _____ 20____.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DO ENVELHECER**

ANEXO VII

RECOMENDAÇÕES PARA GRAVAR VÍDEO PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

O procedimento de heteroidentificação será realizado a partir do vídeo gravado pelo candidato. Fica à critério da Comissão de Verificação Étnico-Racial solicitar ou recomendar a realização do procedimento presencialmente, quando couber.

Para realização do procedimento de heteroidentificação a partir do vídeo gravado pelo candidato, cada candidato(a) optante deverá no ato da solicitação de inscrição enviar um vídeo recente, apresentando o documento de identificação (documento oficial de identificação com foto) frente e verso, e dizer a frase indicada:

Eu, [dizer o nome completo] inscrito (a) no processo seletivo da UFRN, me autodeclaro [dizer a opção: Preto ou Pardo]”.

A Comissão de Verificação de Cotas Étnico Raciais recomenda aos candidatos e candidatas a estrita observância dos seguintes aspectos obrigatórios para gravação. O vídeo deverá ser gravado na posição horizontal com segue abaixo:

1. Com posicionamento que possibilite a visualização do(a) candidato(a), enquadrando todo o rosto até a altura do peito;
2. Posições que devem ser apresentada no vídeo:

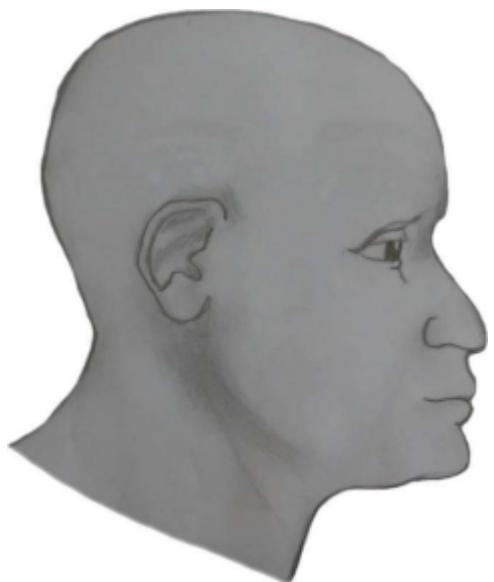


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DO ENVELHECER**

Perfil Frontal



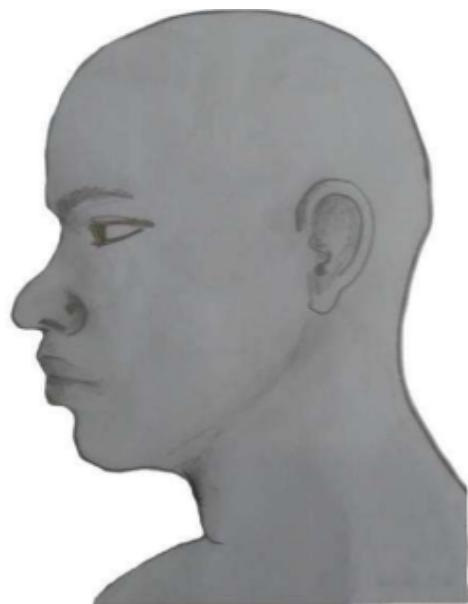
Perfil Direito



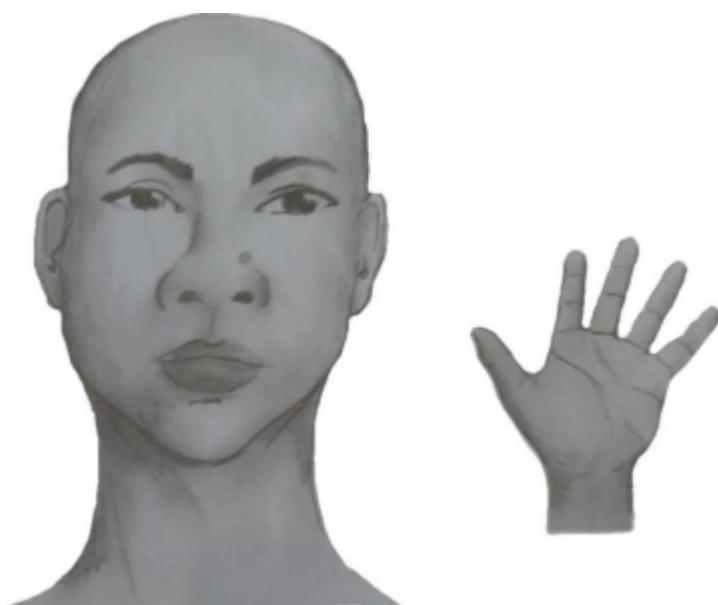


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DO ENVELHECER

Perfil Esquerdo



Perfil Frontal, apresentando a palma da mão direita





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DO ENVELHECER**

Perfil Frontal, apresentando a palma da mão esquerda



Perfil frontal, apresentando costado da mão direita





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DO ENVELHECER

Perfil frontal, apresentando costado da mão esquerda



3. Após demonstrações das posições, o candidato ou candidata deve apresentar o documento oficial de identificação utilizado (frente e verso) e realizar a autodeclaração: Eu, [dizer o nome completo] inscrito (a) no processo seletivo da UFRN, me autodeclaro [dizer a opção: Preto ou Pardo];
4. O vídeo deve apresentar boa iluminação. Não sendo permitido o uso de luz artificial de modo a interferir no resultado final das imagens e gravações;
5. A captação da imagem deve ser realizada em fundo branco ou fundo claro e monocromático;
6. Não se apresentar com maquiagem, adereços: óculos escuros, boné, lenço ou outros que possam cobrir rosto, cabelos e pescoço;
7. Não utilizar na gravação qualquer programa, aplicativo ou recurso para editar as imagens ou vídeo, tais como uso filtros etc., para modificar as imagens ou vídeo captados;
8. O vídeo deve apresentar boa resolução em um dos seguintes formatos do arquivo: .mp4, .avi, .mpeg, .wmv, .flv ou .mov; e com tamanho máximo do arquivo de 5MB;
9. Recomenda-se que o candidato ou candidata utilize roupa branca ou tons claros para gravação.



EDITAL N° 1965/2025 - IEN/UFRN (11.24.15)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/10/2025 10:41)

WILTON RODRIGUES MEDEIROS

SANITARISTA

IEN/UFRN (11.24.15)

Matrícula: ####529#3

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: 1965, ano: 2025, tipo: EDITAL, data de emissão: 31/10/2025 e o código de verificação: f64f662b7b